
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, E 225ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

9

2

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	22
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	30
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	30
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	35
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	40
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	42
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	46
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	51
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	57
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	58
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	60
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	69
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	70
ANEXO I.....	74
ANEXO II	83
ANEXO III	92
ANEXO IV	93
ANEXO V	94
ANEXO VI.....	95
ANEXO VII.....	96

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª
E 225ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Imóvel": a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 54.664, do Cartório Carlos Trigueiro – 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IGP-M;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>"B3 – Segmento CETIP UTMV":</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN":</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante":</u>	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição":</u>	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil" ou "País":</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>"Catarina Guerreiro de Carvalho":</u>	pessoa física, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 05147896899, emitida pelo DETRAN/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.731.294-16, residente e domiciliada na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Moacir Leitão nº 955, Apto. 1202, Bairro Belo Horizonte, CEP 58.700-000;
<u>"CCI":</u>	são 280 (duzentos e oitenta) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
<u>"Cedente":</u>	LR Loteamentos e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Peregrino Filho, nº 178, Centro, CEP: 58.700-450, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.085.780/0001-27;
<u>"Cessão Fiduciária":</u>	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/ME"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS"</u> :	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima"</u> :	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
<u>"Condições Precedentes"</u> :	são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada: - celebração de todos os Documentos da Operação; - perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Patos/PB e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente; - registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Patos/PB e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado da Paraíba, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de

registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;

d) prenotação para registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório Carlos Trigueiro – 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB, em favor da Emissora, que deverá ser requerida em até 5 (cinco) dias contados da presente data. O registro da Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por igual período, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

e) apresentação de Relatório de Medição das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;

f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários, dos imóveis dados em garantia e dos Empreendimentos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;

g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora;

h) conclusão da parametrização das Contas Arrecadoras e da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;

i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão.

"Conta Arrecadadora
Loteamento A":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23983-5, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários relativos ao Loteamento A, advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente;

"Conta Arrecadadora
Loteamento B":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23984-3, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários relativos ao Loteamento B, advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23982-7, Agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta Autorizada da Cedente":

a conta corrente nº 22590-8, agência 4480, no Banco Sicoob (756), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contrato de Alienação
Fiduciária de Imóvel":

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia" firmado em 25 de abril de 2019, entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária de Imóvel;

"Contrato de Alienação
Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado em 25 de abril de 2019, entre o Sr. Hugo Ramos e a Sra. Catarina Carvalho, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 25 de abril de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lotes"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s), dos Empreendimentos Imobiliários;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora

em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 220ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 222ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores III":

são os CRI da 224ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I, CRI Seniores II e CRI Seniores III quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência

no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 221ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 223ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados III":

são os CRI da 225ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados":

são os CRI Subordinados I, CRI Subordinados II e CRI Subordinados III quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

(i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;

(ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;

(iii) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;

(iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais, em meio à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora;

(v) os Créditos Imobiliários cedidos não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e

(vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora;

<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização"</u> :	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Aniversário"</u> :	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão"</u> :	25 de abril de 2019;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	20 de maio de 2027 para os CRI Seniores e 20 de junho de 2029 para os CRI Subordinados;
<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração"</u> :	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo e dia declarado como feriado nacional;

<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (viii) o Contrato de <i>Servicing</i> ;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Imobiliários":</u>	O Loteamento A e o Loteamento B, quando mencionados em conjunto;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 25 de abril de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escriturador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	Hugo de Sousa Ramos e Catarina Guerreiro de Carvalho;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Fundo de Obras":</u>	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no

Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3 do Contrato de Cessão;

"Hugo de Sousa Ramos":

pessoa física, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 02962517741, emitida pelo DETRAN/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.172.924-50, residente e domiciliado na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Leônicio Wanderlei, nº 195, 2º andar, Bairro Centro, CEP nº 58.700-120;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóveis":

os imóveis objeto da matrícula nº 6.460, do Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos/PB e da matrícula nº 54.663, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB, onde os Empreendimentos Imobiliários estão sendo desenvolvidos;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.728":</u>	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981":</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514":</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931":</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lotes A":</u>	são os 434 (quatrocentos e trinta e quatro) lotes oriundos do Loteamento A;
<u>"Lotes B":</u>	são os 579 (quinhentos e setenta e nove) lotes oriundos do

Loteamento B;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e Fiadores no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão de CCI, às CCI, e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada

nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

observadas as Condições Precedentes, é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição das CCI, representadas pelos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do item 2.2. e seguintes do Contrato de Cessão;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Recompra Compulsória":

a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

"Recompra Facultativa":

a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) para os CRI Seniores e 16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento) para os CRI Subordinados ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada das Cedentes;

"Série":

a 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade

Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

"Tranche(s)":

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

"Valor de Recompra Compulsória":

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor da Recompra Facultativa":

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da obtenção do TVO/emissão do "Habite-se"/presente data, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 12.867.941,85 (doze milhões oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras dos Empreendimentos Imobiliários

correspondentes, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Cumpridas as Condições Precedentes, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 220ª;	2. Série: 221ª;
3. Quantidade de CRI: 1.800 (mil e oitocentos);	3. Quantidade de CRI: 1.800 (mil e oitocentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

CRI Seniores I		
5.	Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6.	Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;	
7.	Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de maio de 2027, na Data de Vencimento Final;	
8.	Índice de Atualização Monetária:	IGPM;
9.	Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;	
10.	Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	
11.	Regime Fiduciário: Sim;	
12.	Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	

CRI Subordinados I		
5.	Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6.	Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;	
7.	Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de junho de 2029, na Data de Vencimento Final;	
8.	Índice de Atualização Monetária:	IGPM;
9.	Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,15% (dezesesseis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;	
10.	Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	
11.	Regime Fiduciário: Sim;	
12.	Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	

CRI Seniores I
13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2027;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados I
13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 222ª;
3. Quantidade de CRI: 1.000 (um mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de maio de

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 223ª;
3. Quantidade de CRI: 1.000 (um mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de junho de

CRI Seniores II
2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2027;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Subordinados II
2029, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores II
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados II
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 224ª;
3. Quantidade de CRI: 1.850 (mil oitocentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de maio de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III;

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 225ª;
3. Quantidade de CRI: 1.850 (mil oitocentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Datas de Pagamento de Amortização: o primeiro pagamento de amortização será devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de junho de 2029, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;	13. Data de Emissão: 25 de abril de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2027;	15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), observada a obrigatoriedade de envio de informações relativas à Oferta, nos termos da Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas

do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 476.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização

Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o

pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$\mathbf{VNr = VNa - AM_i}$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao

Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTM na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado") sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada

uma das Séries dos CRI (se aplicável), liberando-se os recursos remanescentes à Cedente, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514/97. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Imóvel

8.6. Por meio da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, inclusive a obrigação da Fiduciante de depositar na Conta Centralizadora os recursos necessários à integral conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários na hipótese da cláusula 5.9.3.1 do Contrato de Cessão, a Cedente alienou fiduciariamente à Emissora o imóvel objeto da Matrícula nº 54.664, do Cartório Carlos Trigueiro – 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB, cujo valor de venda representa, na Data de Emissão, 28,15% (vinte e oito, vírgula quinze por cento) do valor total das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Catarina Guerreiro de Carvalho e o Hugo de Sousa Ramos, na qualidade de sócios da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

Disposições Comuns às Garantias

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem

de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.10. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.11. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Juros ou multa moratório, se houver;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores, observado o item 7.1.1 acima;
- (vi) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (viii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados, observado o item 7.1.1 acima;
- (ix) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (x) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e
- (xi) Liberação à Conta Autorizada da Cedente.

8.13. Caso haja excedente de recursos, e observadas as Razões de Garantia, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.13.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia", obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter nenhuma parcela vencida e não paga por período maior que 120 (cento e vinte) dias;
- (ii) LTV ("Loan to Value") menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o valor do financiamento obtido pelos Devedores e o valor do respectivo Lote; e
- (iii) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591.

8.13.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.13.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerando o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e

demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;



- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortexbr.com>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam

suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais

despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária

devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por

meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração seja exclusivamente destinada (i) à correção de erros materiais, ao esclarecimento de redações ou quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI; (ii) ao cumprimento de exigências da CVM; ou à

necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou (iii) ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira

convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas");

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;

- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação

- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sr. Flavio Scarpelli / Eugênia Souza
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP
01452-000, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com /
pu@vortex.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio

Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais

acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente;

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

l) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. A Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras dos Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.

m) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Lotes: Os Imóveis onde os Empreendimentos Imobiliários foram desenvolvidos e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item "Garantias" da Cláusula VIII deste Termo.

n) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

o) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

p) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

r) Risco decorrente do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel após a liquidação da Operação: Conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, este deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóvel competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de exigência realizada pelo Registro de Imóveis. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tal registro, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

s) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

u) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

v) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

w) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

x) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no

presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

y) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das Unidades, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes das Unidades pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

z) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

aa) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

bb) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

cc) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

dd) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem

riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;

- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

ee) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

ff) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

gg) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

hh) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ii) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

jj) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

kk) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

ll) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução,

novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica

expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem

como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

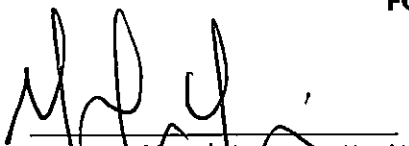
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



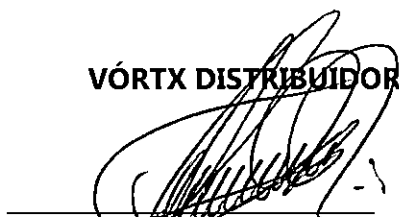
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de abril de 2019.)

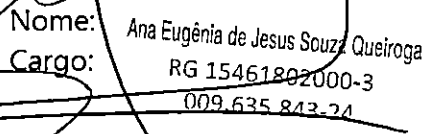
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
Cargo: CPF: 352.864.798-12

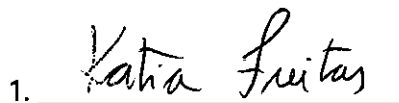

Nome: Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugénia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
CPF: 009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: Katia Cristina B. de Freitas
RG: 46.543.294
CPF: 382.362.778-36

2. 
Nome: Ludmila D. Brandão
RG: 32.748.917-0
CPF: 285.015.448-25

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6
1

1	ADAILTON FERNANDES MACHADO	73930547449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 09 LT 04	91.861,2
2	ADERALDO SERAFIM DE SOUSA	47799293420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 07 LT 13	48.265,3
3	ALCELIA DE LIMA FERREIRA LUCENA	47363622434	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 17	80.180,8
4	ALDAM MELQUIADES DA SILVA	02627355473	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 32	102.538,1
5	ALISSON BARRETO FERNANDES	04644307475	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 20	94.004,8
6	ALISSON BARRETO FERNANDES	04644307475	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 21	72.128,0
7	ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA	82620040434	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 69	37.977,6
8	ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA	82620040434	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 68	38.711,6
9	ARINALDO FERREIRA DE MEDEIROS	33889422420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 23	109.335,7
10	ARLAN GUIMARAES SAMPAIO	06787253494	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 14 LT 09	96.344,3
11	AURIVAN PEREIRA DA SILVA	64648885449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 15 LT 44	74.047,2
12	BRUNA DEISELLE FERREIRA RODRIGUES	12670306403	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 01	83.543,5
13	CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ	47798408487	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 21	83.371,2
14	DACIO FERNANDES PIRES	49697161453	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 28	76.870,6
15	DANILO DE MEDEIROS ARCANJO SOARES	32779130822	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 36	111.512,1
16	DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES	07357820408	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 31	98.900,7
17	EJANE ROCHA	89824504400	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 33	83.740,2
18	EJANE ROCHA	89824504400	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 34	83.740,2
19	ELIONARDO LUCENA DA SILVA	06364254446	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 14 LT 02	84.071,6
20	ERICH DE FREITAS MARIANO	04510172427	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 16	79.682,3
21	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	03434960465	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 10 LT 06	81.276,6
22	FLAVIANO FERNANDES FERREIRA	66918766449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 24	76.710,0
23	FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO	06126322452	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 07	90.854,8
24	FRANCISCO LOPES DA SILVA NETO	06126322452	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 09	76.976,6
25	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO	54941229487	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 25	65.816,4
26	FRANCISCO ORLANDO RAFAEL DE FREITAS	04304245406	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 28	97.888,1
27	GENILSON GOMES FELINTO	33790493449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 31	84.168,3
28	GILVANDO BEZERRA	13936204420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 26	76.710,0
29	GUILHERME GOMES VIEIRA DE ALMEIDA	07186374450	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 06	89.166,4
30	GUILHERME GOMES VIEIRA DE ALMEIDA	07186374450	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 05	76.417,6
31	HEGON HENRIQUE DE LIMA CORDEIRO	05981356421	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 05	107.299,9
32	HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA	63348195349	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 21	83.109,5
33	HERMOGENES ALBUQUERQUE FEITOSA	63348195349	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 20	79.682,3
34	JAKELINA GOMES DE LUCENA	07707196430	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 51	86.957,7
35	JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO	08246026410	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 28	72.485,4
36	JESUALDO CLEMENTINO DA SILVA	35039019491	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 23	99.339,6
37	JOAO BATISTA CAVALCANTE DE LIRA	87251329468	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 20	72.485,4
38	JOAO GUSTAVO MOTA CAVALCANTI	06720006444	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 29	76.870,6
39	JOSE CLEMERSON DE ALMEIDA	89305108415	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 02	101.935,7
40	JOSE CLEMERSON DE ALMEIDA	89305108415	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 03	68.854,4
41	JOSE EURIDES LIBERALINO	39648540420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 02	71.944,9
42	JOSE EURIDES LIBERALINO	39648540420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 03	71.944,9
43	JOSE LUIZ DE MEDEIROS	04875915420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 19	82.186,5
44	JOSELIO PAULO DA SILVA JUNIOR	02893402410	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 29	94.384,1
45	JOSIMAR OLIVEIRA DA NOBREGA	83968156404	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 14 LT 03	74.226,9
46	LAYSE ALVES DA COSTA CAVALCANTE	05255952443	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 18	90.761,2
47	LEONARDO DA SILVA DANTAS	10281254451	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 10	98.388,0
48	LEONARDO ROBERTO DE ANDRADE	05612307497	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 05	109.162,0
49	LEONARDO ROBERTO DE ANDRADE	05612307497	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 04	109.162,0
50	LEONEL BRIZOLA DE ARAUJO	37435221449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 32	76.870,6

51	LEVI DE BRITO SIQUEIRA	83054260844	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 15	76.841,7
52	LINTON BARROS JUNIOR	01514178818	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 18 LT 24	72.585,2
53	LIRIAN NOBREGA MEDEIROS	13155237449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 14	87.157,3
54	MARCELA MEIRA RAMOS ABRANTES	05255885401	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 62	97.174,2
55	MARCELA MEIRA RAMOS ABRANTES	05255885401	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 61	105.446,8
56	MARCELO ANSELMO DOS SANTOS	06486652403	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 26	107.299,9
57	MARIA ANITA CAMBOIM DA SILVA	63273071834	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 09 LT 03	80.495,1
58	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	62220853420	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 25	76.710,0
59	MARIA DO ROSARIO LIMA	11209046415	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 34	97.220,5
50	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA NOBREGA	54154251449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 35	111.969,8
51	MARIA DO SOCORRO VIEIRA PEREIRA	35868317491	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 16 LT 43	85.993,5
52	MARIA VERONICA M. MEDEIROS	32756968404	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 23	79.692,1
53	MARIA VERONICA M. MEDEIROS	32756968404	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 01 LT 22	79.226,9
54	MARIAH PALITOT REMIGIO DE CARVALHO ALMEIDA	09569535490	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 65	64.171,8
55	MARIAH PALITOT REMIGIO DE CARVALHO ALMEIDA	09569535490	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 66	63.914,4
56	MARILEIDE OLIVEIRA DE ALENCAR	50713965487	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 06 LT 14	104.369,9
57	MAYSA DAVILLA FELIX BEZERRA	06736623499	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 14 LT 07	94.153,6
58	MONA LISA LOPES DOS SANTOS CALDAS	08729709490	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 08 LT 13	69.781,7
59	NICOLY NEGREIROS DE SIQUEIRA MARIANO	05241862439	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 30	83.371,2
70	OZELIA PEREIRA EVANGELISTA	19134983449	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 67	101.646,9
71	PABLO DE LUNA ALVES	04588629409	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 16 LT 38	106.321,1
72	PATRICIA ALVES DE LUCENA	05764893445	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 17	99.358,1
73	PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO	03032811465	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 30	87.768,9
74	PEDRO LUIS DA SILVA	51736896415	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 23	81.888,9
75	RAUL ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	19112351415	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 16 LT 39	81.520,7
76	RHODOLFFO ALLYSSON FELIX DE ALENCAR	01003118496	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 21	109.001,2
77	RIVANIO DE LUCENA SOUSA	93116934487	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 18 LT 28	72.585,2
78	ROGERIO PERONICO BEZERRA	04709899479	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 01	88.398,4
79	ROGERIO PERONICO BEZERRA	04709899479	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 12 LT 02	75.764,8
30	SALOMAO CORDEIRO DE OLIVEIRA	13921584434	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 04 LT 31	76.993,9
31	TALES PIMENTEL MOTA	05338520486	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 03 LT 32	111.496,1
32	TEREZINHA PEREIRA CAMBOIM MEDEIROS	04879446408	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 16 LT 40	102.895,3
33	THEUDAS BARRETO BARROS	75286793487	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 18 LT 18	84.909,1
34	URENVAN FREIRE BEZERRA	03431406408	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 02 LT 17	152.560,9
35	VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA	02357673443	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 16 LT 21	73.488,4
36	VIRGINIA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA	20346786304	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 07 LT 05	90.900,7
37	WELLINGTON ALVES LUCENA	03802537475	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 05 LT 25	79.682,3
38	WELLINGTON ALVES LUCENA	03802537475	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 38	81.320,6
39	WELLINGTON ALVES LUCENA	03802537475	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 15 LT 40	74.276,8
30	WILLIANY MARILLAC DA NOBREGA FERNANDES	07408563407	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 29	61.553,4
31	WILLIANY MARILLAC DA NOBREGA FERNANDES	07408563407	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 17 LT 28	61.068,7
32	ZOROASTO DE CASTILHO	16044866866	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARZEA DA JUREMA	QD 18 LT 33	98.854,0
33	ADEGILSON LIMA DE ASSIS	02587115400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 004	31.113,6
34	ADRIANA ADELINO FERNANDES	05389611470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 32 LT 002	23.438,5
35	ADRIANA CARDOSO DA SILVA	05861208409	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 010	25.036,8

36	ADRIANA DOS SANTOS ROSA	09005096438	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 001	21.450,0
37	ALESSANDRO LIRA DO NASCIMENTO	05051105475	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 006	26.208,0
38	ALEXSANDRA ARAUJO M. BALBINO	02975285485	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 002	24.266,2
39	ALMIR HENRIQUE ALVES	12388232465	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 015	31.133,0
.00	ALUIZIO BONIFACIO COSTA DOS SANTOS	70274450429	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 009	25.220,0
.01	ALUSCA KELLY GUIMARAES PEREIRA	08310875444	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 010	25.840,0
.02	ANA PAULA DOS SANTOS	07249392450	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 006	24.853,5
.03	ANA PAULA VALENTIM ALVES	04022830409	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 014	31.296,0
.04	ANDERSON ALVES ALBUQUERQUE	03867337160	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 001	31.460,8
.05	ANTONIA MARIA DA SILVA	75370387400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 27 LT 002	21.933,9
.06	ANTONIA MARIA DA SILVA	75370387400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 27 LT 003	21.933,9
.07	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	08717764483	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 004	22.400,6
.08	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	08717764483	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 005	22.400,6
.09	ANTONIO COSTA SILVA	20577834487	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 27 LT 001	25.708,8
.10	ANTONIO LEODEGARIO DE FARIAS	08532774431	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 009	26.520,0
.11	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	01792134827	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 09 LT 003	27.801,6
.12	ANTONIS MATHEUS DO NASCIMENTO MARQUES	10333148460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 010	25.704,0
.13	ARLENO HENRIQUES ALVES	39792285415	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 03 LT 006	26.324,2
.14	AVANEIDE CASSIMIRO SALVINO	06672894454	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 021	31.350,0
.15	BRUNO BRITO DA SILVA	70975989480	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 35 LT 002	25.840,6
.16	CAMILA SILVA ROCHA	11299536450	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 25 LT 002	22.248,2
.17	CARLOS ANDRE RODRIGUES ARAUJO	04493735414	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 09 LT 001	30.932,8
.18	CARLOS DAMIAO DO NASCIMENTO	02503957463	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 001	25.900,0
.19	CATIUSKA NATIELY DA SILVA RODRIGUES	09795752499	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 21 LT 011	24.776,0
.20	CLARICE DA CONCEIÇÃO SILVA	04314139404	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 005	28.103,0
.21	CLARICIA MATIAS DE OLIVEIRA	03293543456	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 001	38.136,9
.22	CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES	10928515427	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 28 LT 001	24.064,0
.23	DALIANE DA SILVA LIMA	12094470458	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 015	33.683,4
.24	DANIEL ANDERSON BARBOSA ALPINO	12319675442	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 002	26.492,0
.25	DOUGLAS ABDON PEREIRA	14303480460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 004	28.543,6
.26	EDILEUZA APRIGIO DE SOUZA	29994198807	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 35 LT 005	25.708,8
.27	EDINALVA BARBOSA DOS SANTOS	02089644443	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 009	32.303,4
.28	EDSON JUNIOR MATIAS DOS SANTOS	70071738452	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 018	25.344,0
.29	EDSON MATIAS DOS SANTOS	98052802415	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 19 LT 006	31.845,0
.30	EDUARDO FERREIRA DE MELO	85745499834	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 003	27.115,0

.31	EDVALDO FRANCISCO LOURENÇO	85353990463	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 011	35.499,4
.32	EDVANILSON OLIVEIRA DO ORIENTE	42433487404	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 005	27.265,2
.33	ELIANE MARIA CARDOSO	03173120493	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 34 LT 002	24.066,6
.34	ERIBERTO FERREIRA PORTO	56840411400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 06 LT 006	21.759,8
.35	ERIBERTO FERREIRA PORTO	56840411400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 06 LT 007	30.035,8
.36	ERICK BARROS MEDEIROS	70074555499	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 007	29.805,8
.37	ERIVELTON DA CUNHA NOBREGA	04471605402	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 008	30.728,0
.38	ERLANY SAMARA DA SILVA MOURA	11665710411	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 002	26.346,1
.39	EVALDO FRANCISCO LOURENCO	03029711498	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 007	22.556,2
.40	EVALDO HELENO DE LIMA	96412445404	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 10 LT 001	31.062,0
.41	FABIANO JOAQUIM DE SOUSA	07498369460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 01 LT 003	30.456,0
.42	FABIANO JORGE LEODEGARIO	07016413470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 18 LT 002	28.166,6
.43	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	35497181449	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 002	30.617,1
.44	FRANCINETE ALBINO FIDELIS	37978675491	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 015	21.933,9
.45	FRANCISCO DA SILVA	84040971434	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 35 LT 001	27.694,6
.46	FRANCISCO SERGIO ALVES SALES	07351196435	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 002	26.086,5
.47	FRANKLANE MARCIO FRANKLIN DE ALMEIDA	02588276458	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 013	24.266,2
.48	GAUDENCIO AVELINO GOMES	04948115878	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 010	33.922,3
.49	GEOVA BEZERRA OLIVEIRA	71124766405	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 22 LT 010	32.064,0
.50	GERALDO RAFAEL SALES	56769423472	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 003	25.516,3
.51	GILBERTO BARROS DA SILVA	91873029420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 22 LT 011	24.266,2
.52	GILMA DA SILVA BEZERRA	09439171740	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 001	23.353,8
.53	GILMAR DE FARIAS SOUZA	06489024470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 19 LT 001	24.435,0
.54	GILSONE GABRIEL INOCENCIO	95302000482	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 01 LT 001	25.750,2
.55	GILVAN TOME DA COSTA JUNIOR	12939136424	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 002	22.133,1
.56	GILVANDA DOS SANTOS ROSA	08953967422	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 011	24.684,0
.57	GUILHERME CHAVES DE HOLANDA	08511967486	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 016	21.450,0
.58	GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVA	70349267430	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 008	19.980,0
.59	HELDER DE OLIVEIRA SOUZA	04992540406	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 006	25.344,0
.60	HELOIZA SOUTO GUIMARAES	70063483408	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 07 LT 003	26.133,8
.61	HIGO SOUTO GUIMARAES	70529789469	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 022	27.456,0
.62	HOSANA FERREIRA DE O LIMA	04303874744	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 01 LT 004	31.515,0
.63	HOSINETE DOS SANTOS ROSA	04661900421	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 010	23.585,8
.64	ILCA SILVA BEZERRA	46859063491	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 21 LT 004	24.375,0
.65	IPONAX BORGES VILANOVA	67556094553	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 005	27.626,2

.66	IPONAX BORGES VILANOVA	67556094553	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 004	33.252,8
.67	IREMAR ALVES DE LIMA	03617040462	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 16 LT 007	33.252,8
.68	IVO JULIO DE LIMA	03248517409	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 004	34.079,0
.69	IVONE COSTA DE LIMA	12170092480	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 001	24.266,2
.70	JAKELLINE ALVES VILAR	71074349423	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 007	27.300,0
.71	JEFERSSON GONÇALVES SANTOS	70499046439	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 015	33.415,2
.72	JOANA DARC SANTOS	21635797861	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 006	29.835,0
.73	JOAO BATISTA NOGUEIRA DE MEDEIROS	05905548404	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 09 LT 006	24.800,3
.74	JOCARLA DE LIRA AIRES	70072037440	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 30 LT 001	23.679,3
.75	JOEDNA MARIA DE ARAUJO	02686091444	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 009	27.008,0
.76	JOELMA BATISTA RAMOS	03067660439	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 008	24.092,8
.77	JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO	02467115402	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 16 LT 002	29.854,7
.78	JOELMA CRISTINA HERCULANO RIBEIRO	02467115402	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 16 LT 003	24.443,0
.79	JOELMA DA SILVA DINIZ	07502970428	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 001	24.443,0
.80	JOELMA DE OLIVEIRA LOPES	06975775460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 008	24.266,2
.81	JOSE COSTA DOS ANJOS	10281088420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 06 LT 008	25.297,6
.82	JOSE DOMINGOS PEREIRA NETO	07795274455	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 008	32.785,2
.83	JOSE EDUARDO COSTA	20312741472	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 21 LT 001	29.493,8
.84	JOSE GOMES DA SILVA	05905133468	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 21 LT 003	23.021,6
.85	JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA	46737162487	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 25 LT 003	23.021,6
.86	JOSE OSORIO DA COSTA NETO	45116490491	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 006	21.778,4
.87	JOSE PAULINO GUIMARAES	32352751420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 008	34.100,6
.88	JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	60135026415	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 014	32.064,0
.89	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	03908382416	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 003	33.922,3
.90	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	03908382416	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 10 LT 003	24.266,2
.91	JOSE RONALDO ARAUJO MIRANDA	03908382416	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 10 LT 004	26.880,0
.92	JOSEANA CLEMENTE MARINHO	08422429454	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 002	26.880,0
.93	JOSEILTON GOMES DE ARAUJO	06030204459	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 007	32.000,0
.94	JOSINALDO DE OLIVEIRA	89313437449	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 019	25.900,0
.95	JOSINALDO SILVA SOUZA	04714243403	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 010	29.900,4
.96	JUCELINO VANDERLEY CAVALCANTE DE PAULA	04572587485	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 002	31.110,8
.97	JULIO CEZAR APOLINARIO	03209794405	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 003	34.791,7
.98	KALIGIA MAYARA GOMES DE MEDEIROS	11024344428	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 007	22.089,5
.99	KENICHE GUIMARAES MATSUYAMA	06857352496	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 18 LT 001	28.856,8
:00	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	05857849730	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 009	26.674,2

:01	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	05857849730	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 011	24.266,2
:02	LEANDRA ALANI SANTOS COSTA	05857849730	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 010	24.267,6
:03	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	06171774499	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 001	24.267,6
:04	LINDOLFO DE OLIVEIRA	11164322427	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 008	18.119,2
:05	LUCAS DE ARAUJO GOMES	07246121498	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 34 LT 003	33.250,0
:06	LUCICLEIDE DA SILVA COSTA ARAUJO	03565116420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 016	23.195,4
:07	LUCILANEA FLOR DE SOUZA	91109892420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 009	29.395,0
:08	LUIZ AMARO DA SILVA	06953287438	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 32 LT 022	25.167,2
:09	LUIZ CLAUDIO BATISTA DE LUCENA	49893823404	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 002	30.070,0
:10	LUIZ GONZAGA DA C GUIMARAES	10667148191	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 22 LT 003	29.400,0
:11	MAGNO L SILVA	07435629413	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 001	23.021,6
:12	MANOEL PAULINO DA COSTA NETO	02790519722	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 020	24.266,2
:13	MANOEL RAFAEL NETO	67608370459	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 004	25.900,0
:14	MARCILIO BARROS OLIVEIRA	10549432493	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 006	21.778,4
:15	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	01107379466	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 008	31.110,8
:16	MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA	06887500442	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 007	24.375,0
:17	MARCUS VINICIUS GOMES PEREIRA	09240324488	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 16 LT 001	27.300,0
:18	MARIA APARECIDA DIAS ALVES	30050651897	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 005	24.266,2
:19	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	01574907425	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 006	24.612,8
:20	MARIA APARECIDA DUARTE CANDIDO	31245509861	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 022	22.089,5
:21	MARIA APARECIDA MOURAO	03647157406	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 09 LT 005	29.253,9
:22	MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES	02835438688	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 07 LT 001	34.079,0
:23	MARIA AVANI CASSIMIRO SILVANO	06673130440	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 011	33.918,3
:24	MARIA DA CONCEIÇÃO A GALDINO	02420087470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 007	17.647,6
:25	MARIA DA CONCEIÇÃO A GALDINO	02420087470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 008	26.324,2
:26	MARIA DA CONCEIÇÃO A GALDINO	02420087470	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 012	19.466,4
:27	MARIA DA GUIA COSTA ARAUJO DE FIGUEIREDO	05980551425	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 003	21.899,0
:28	MARIA DUCILENE DA SILVA	02167975430	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 010	24.266,2
:29	MARIA ELZA GONÇALVES DE SOUSA	02420663489	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 008	24.266,2
:30	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	02874642452	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 002	29.120,0
:31	MARIA JOSE DOS SANTOS GONZAGA	03068239427	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 27 LT 009	30.770,0
:32	MARIA JOSE EUFLAUSINA DE OLIVEIRA	91872782434	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 003	23.936,0
:33	MARIA NAZARE ALVES LIMA	60191317420	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 16 LT 006	22.400,6
:34	MARIA NEREIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	03657011498	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 012	30.729,6
:35	MARIA NEREIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	03657011498	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 011	27.826,1

:36	MARLUCE DO NASCIMENTO LOURENÇO	07498650401	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 009	24.733,8
:37	MYSBRONIELI APOLINARIO COSTA	08543701457	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 012	31.062,0
:38	NATALIA BRITO DA SILVA	70075181410	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 36 LT 003	27.105,0
:39	NAYARA COSTA PINHEIRO	11110438419	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 002	24.960,0
:40	NEILTON DA SILVA INOCENCIO	84040572491	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 05 LT 006	23.021,6
:41	ODAIR DOS SANTOS RIBEIRO	02792668474	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 002	43.708,0
:42	PATRICIA ALVES FIRMINO	05562571463	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 015	23.080,8
:43	PAULO DE TARSO BARROS DE SOUZA	08716728475	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 003	35.319,2
:44	PAULO RAFAEL DE SALES	06975776431	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 24 LT 007	21.933,9
:45	PEDRO ANTONIO DE SOUSA	28149947434	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 001	24.769,0
:46	RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	12057051471	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 004	32.980,0
:47	RAINERIO DOS SANTOS ROSA	09434008484	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 002	29.857,8
:48	RANIELY DA SILVA MOURA	08899668426	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 29 LT 001	24.375,0
:49	REGINALDO JOSE DE JESUS SANTOS	05712382547	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 28 LT 009	25.375,0
:50	RENATO DOS SANTOS RODRIGUES	05673742460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 03 LT 001	24.320,0
:51	RENATO DOS SANTOS RODRIGUES	05673742460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 03 LT 005	34.582,8
:52	RENICH DOS SANTOS RODRIGUES	00822657473	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 01 LT 005	36.332,8
:53	RILDO GALDINO PEREIRA	01627340424	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 006	25.832,8
:54	ROBERTA MICHELE DE FARIAS	05402321493	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 07 LT 004	29.120,0
:55	RODRIGO CARLOS AMARAL	77935543534	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 32 LT 021	27.479,5
:56	RODRIGO SOARES DE ARAUJO	70071892451	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 15 LT 005	32.795,2
:57	ROMARIO BARBOSA DE OLIVEIRA	10761611460	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 006	29.465,6
:58	ROSANA MARIA DE JESUS SANTOS	01329292529	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 28 LT 002	31.110,8
:59	ROSENI DA CONCEIÇÃO	05961557430	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 23 LT 021	24.192,0
:60	ROSILDA PORTO COSTA	04133017455	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 20 LT 003	27.303,0
:61	SABRINA ARAUJO ALVES	70975532430	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 35 LT 004	23.400,0
:62	SANDRA REGINA A. CHAVES	50454102453	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 014	23.188,0
:63	SILVANA COSTA ALVES ARAUJO	03290868478	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 07 LT 005	19.980,0
:64	SILVANA COSTA ALVES ARAUJO	03290868478	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 07 LT 006	24.429,6
:65	SIMONE GALDINO DA SILVA	08296813459	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 014	24.429,6
:66	SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	04819654403	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 13 LT 005	35.859,8
:67	SOLANGE DA COSTA SILVA	71451331487	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 02 LT 007	26.632,1
:68	TALLES HERMINIO SANTOS	06765490477	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 06 LT 005	33.250,0
:69	THAYNAR BATISTA SANTOS	12490775405	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 012	30.268,7
:70	VALDECI LUIZ DO NASCIMENTO	04302418443	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 08 LT 011	30.770,0

:71	VALDEI RODRIGUES DA COSTA	64591476472	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 28 LT 003	32.400,0
:72	VALDEIR MIGUEL BEZERRA	38417631895	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 26 LT 001	24.192,0
:73	VALMIR JORGE DA SILVA	04263727436	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 17 LT 013	24.500,0
:74	VALQUIRIA BARROS DA SILVA	06598284481	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 18 LT 010	35.460,0
:75	VALTER DE ARAUJO COSTA	09485536429	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 01 LT 006	31.349,3
:76	WALLACE DA SILVA ARAUJO	06641178480	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 14 LT 013	26.521,3
:77	WILDEMIR VALDEMAR DE SANTANA	27916331896	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 012	35.319,2
:78	WILDEMIR VALDEMAR DE SANTANA	27916331896	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 11 LT 011	28.963,2
:79	WILLIAME A PORTO	33833621400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 003	28.963,2
:80	WILLIAME A PORTO	33833621400	LOTEAMENTO PORTAL DO CARIRI	QD 04 LT 002	30.843,4

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Sênior I				Subordinada I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM	DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	0,7237%	20/07/2019	SIM	SIM	0,4225%
20/08/2019	SIM	SIM	0,8706%	20/08/2019	SIM	SIM	0,5525%
20/09/2019	SIM	SIM	0,6124%	20/09/2019	SIM	SIM	0,2475%
20/10/2019	SIM	SIM	0,7922%	20/10/2019	SIM	SIM	0,4767%
20/11/2019	SIM	SIM	0,7658%	20/11/2019	SIM	SIM	0,4274%
20/12/2019	SIM	SIM	0,7121%	20/12/2019	SIM	SIM	0,3497%
20/01/2020	SIM	SIM	0,8716%	20/01/2020	SIM	SIM	0,5577%
20/02/2020	SIM	SIM	0,7811%	20/02/2020	SIM	SIM	0,3907%
20/03/2020	SIM	SIM	0,8591%	20/03/2020	SIM	SIM	0,5331%
20/04/2020	SIM	SIM	0,8777%	20/04/2020	SIM	SIM	0,5285%
20/05/2020	SIM	SIM	0,8958%	20/05/2020	SIM	SIM	0,5406%
20/06/2020	SIM	SIM	0,8656%	20/06/2020	SIM	SIM	0,4861%
20/07/2020	SIM	SIM	0,8926%	20/07/2020	SIM	SIM	0,5246%
20/08/2020	SIM	SIM	0,9484%	20/08/2020	SIM	SIM	0,5180%
20/09/2020	SIM	SIM	0,9172%	20/09/2020	SIM	SIM	0,5351%
20/10/2020	SIM	SIM	0,9801%	20/10/2020	SIM	SIM	0,5901%
20/11/2020	SIM	SIM	0,9169%	20/11/2020	SIM	SIM	0,4834%
20/12/2020	SIM	SIM	1,0142%	20/12/2020	SIM	SIM	0,6086%
20/01/2021	SIM	SIM	1,0338%	20/01/2021	SIM	SIM	0,6202%
20/02/2021	SIM	SIM	1,0725%	20/02/2021	SIM	SIM	0,6501%
20/03/2021	SIM	SIM	1,0185%	20/03/2021	SIM	SIM	0,6099%
20/04/2021	SIM	SIM	1,0411%	20/04/2021	SIM	SIM	0,6046%
20/05/2021	SIM	SIM	1,0220%	20/05/2021	SIM	SIM	0,5585%
20/06/2021	SIM	SIM	1,0796%	20/06/2021	SIM	SIM	0,6248%
20/07/2021	SIM	SIM	1,0241%	20/07/2021	SIM	SIM	0,5438%
20/08/2021	SIM	SIM	1,1438%	20/08/2021	SIM	SIM	0,6064%
20/09/2021	SIM	SIM	1,0778%	20/09/2021	SIM	SIM	0,5963%
20/10/2021	SIM	SIM	1,1418%	20/10/2021	SIM	SIM	0,6262%
20/11/2021	SIM	SIM	1,1660%	20/11/2021	SIM	SIM	0,6600%
20/12/2021	SIM	SIM	1,1851%	20/12/2021	SIM	SIM	0,6681%
20/01/2022	SIM	SIM	1,0430%	20/01/2022	SIM	SIM	0,4636%
20/02/2022	SIM	SIM	1,1803%	20/02/2022	SIM	SIM	0,6215%
20/03/2022	SIM	SIM	1,3588%	20/03/2022	SIM	SIM	0,8604%
20/04/2022	SIM	SIM	1,2716%	20/04/2022	SIM	SIM	0,6839%
20/05/2022	SIM	SIM	1,2598%	20/05/2022	SIM	SIM	0,6618%
20/06/2022	SIM	SIM	1,3393%	20/06/2022	SIM	SIM	0,7437%
20/07/2022	SIM	SIM	1,2416%	20/07/2022	SIM	SIM	0,5998%
20/08/2022	SIM	SIM	1,3031%	20/08/2022	SIM	SIM	0,6415%
20/09/2022	SIM	SIM	1,4011%	20/09/2022	SIM	SIM	0,7608%
20/10/2022	SIM	SIM	1,4479%	20/10/2022	SIM	SIM	0,7651%
20/11/2022	SIM	SIM	1,5234%	20/11/2022	SIM	SIM	0,8640%

Sênior I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/12/2022	SIM	SIM	1,4861%
20/01/2023	SIM	SIM	1,3906%
20/02/2023	SIM	SIM	1,5877%
20/03/2023	SIM	SIM	1,6939%
20/04/2023	SIM	SIM	1,5647%
20/05/2023	SIM	SIM	1,7501%
20/06/2023	SIM	SIM	1,7364%
20/07/2023	SIM	SIM	1,6755%
20/08/2023	SIM	SIM	1,8033%
20/09/2023	SIM	SIM	1,8335%
20/10/2023	SIM	SIM	1,8811%
20/11/2023	SIM	SIM	1,9975%
20/12/2023	SIM	SIM	1,9281%
20/01/2024	SIM	SIM	2,0684%
20/02/2024	SIM	SIM	2,1957%
20/03/2024	SIM	SIM	2,1567%
20/04/2024	SIM	SIM	2,2213%
20/05/2024	SIM	SIM	2,3760%
20/06/2024	SIM	SIM	2,3268%
20/07/2024	SIM	SIM	2,4464%
20/08/2024	SIM	SIM	2,5299%
20/09/2024	SIM	SIM	2,5368%
20/10/2024	SIM	SIM	2,7516%
20/11/2024	SIM	SIM	2,8111%
20/12/2024	SIM	SIM	2,8757%
20/01/2025	SIM	SIM	3,1146%
20/02/2025	SIM	SIM	3,0718%
20/03/2025	SIM	SIM	3,4136%
20/04/2025	SIM	SIM	3,4734%
20/05/2025	SIM	SIM	3,6707%
20/06/2025	SIM	SIM	3,7145%
20/07/2025	SIM	SIM	3,9777%
20/08/2025	SIM	SIM	4,0930%
20/09/2025	SIM	SIM	4,3110%
20/10/2025	SIM	SIM	4,6270%
20/11/2025	SIM	SIM	4,7657%
20/12/2025	SIM	SIM	5,1368%
20/01/2026	SIM	SIM	5,5469%
20/02/2026	SIM	SIM	5,8352%
20/03/2026	SIM	SIM	6,2990%
20/04/2026	SIM	SIM	6,7731%
20/05/2026	SIM	SIM	7,3261%
20/06/2026	SIM	SIM	7,9294%
20/07/2026	SIM	SIM	8,7304%
20/08/2026	SIM	SIM	9,5193%
20/09/2026	SIM	SIM	10,7576%

Subordinada I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/12/2022	SIM	SIM	0,7706%
20/01/2023	SIM	SIM	0,6261%
20/02/2023	SIM	SIM	0,8508%
20/03/2023	SIM	SIM	0,9742%
20/04/2023	SIM	SIM	0,7515%
20/05/2023	SIM	SIM	0,9635%
20/06/2023	SIM	SIM	0,9100%
20/07/2023	SIM	SIM	0,7911%
20/08/2023	SIM	SIM	0,9013%
20/09/2023	SIM	SIM	0,9057%
20/10/2023	SIM	SIM	0,9230%
20/11/2023	SIM	SIM	1,0473%
20/12/2023	SIM	SIM	0,8900%
20/01/2024	SIM	SIM	1,0301%
20/02/2024	SIM	SIM	1,1314%
20/03/2024	SIM	SIM	1,0206%
20/04/2024	SIM	SIM	1,0424%
20/05/2024	SIM	SIM	1,1868%
20/06/2024	SIM	SIM	1,0343%
20/07/2024	SIM	SIM	1,1190%
20/08/2024	SIM	SIM	1,1459%
20/09/2024	SIM	SIM	1,0552%
20/10/2024	SIM	SIM	1,2598%
20/11/2024	SIM	SIM	1,2310%
20/12/2024	SIM	SIM	1,2018%
20/01/2025	SIM	SIM	1,4128%
20/02/2025	SIM	SIM	1,2087%
20/03/2025	SIM	SIM	1,5430%
20/04/2025	SIM	SIM	1,4618%
20/05/2025	SIM	SIM	1,5614%
20/06/2025	SIM	SIM	1,4237%
20/07/2025	SIM	SIM	1,5836%
20/08/2025	SIM	SIM	1,5080%
20/09/2025	SIM	SIM	1,5534%
20/10/2025	SIM	SIM	1,7168%
20/11/2025	SIM	SIM	1,5871%
20/12/2025	SIM	SIM	1,7553%
20/01/2026	SIM	SIM	1,9293%
20/02/2026	SIM	SIM	1,8694%
20/03/2026	SIM	SIM	1,9915%
20/04/2026	SIM	SIM	2,0538%
20/05/2026	SIM	SIM	2,1219%
20/06/2026	SIM	SIM	2,1337%
20/07/2026	SIM	SIM	2,2677%
20/08/2026	SIM	SIM	2,1676%
20/09/2026	SIM	SIM	2,4293%

Sênior I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/10/2026	SIM	SIM	12,1456%
20/11/2026	SIM	SIM	13,8565%
20/12/2026	SIM	SIM	16,3181%
20/01/2027	SIM	SIM	19,6638%
20/02/2027	SIM	SIM	24,6822%
20/03/2027	SIM	SIM	33,0878%
20/04/2027	SIM	SIM	49,8015%
20/05/2027	SIM	SIM	100,0000%

Subordinada I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/10/2026	SIM	SIM	2,5168%
20/11/2026	SIM	SIM	2,4923%
20/12/2026	SIM	SIM	2,7099%
20/01/2027	SIM	SIM	2,8187%
20/02/2027	SIM	SIM	2,9351%
20/03/2027	SIM	SIM	3,1201%
20/04/2027	SIM	SIM	3,1971%
20/05/2027	SIM	SIM	3,2820%
20/06/2027	SIM	SIM	3,4961%
20/07/2027	SIM	SIM	3,6060%
20/08/2027	SIM	SIM	3,6675%
20/09/2027	SIM	SIM	4,0400%
20/10/2027	SIM	SIM	4,2002%
20/11/2027	SIM	SIM	4,4996%
20/12/2027	SIM	SIM	4,7679%
20/01/2028	SIM	SIM	4,8860%
20/02/2028	SIM	SIM	5,3280%
20/03/2028	SIM	SIM	5,8788%
20/04/2028	SIM	SIM	6,0727%
20/05/2028	SIM	SIM	6,7308%
20/06/2028	SIM	SIM	7,2384%
20/07/2028	SIM	SIM	7,7329%
20/08/2028	SIM	SIM	8,5514%
20/09/2028	SIM	SIM	9,4685%
20/10/2028	SIM	SIM	10,5901%
20/11/2028	SIM	SIM	12,1133%
20/12/2028	SIM	SIM	13,7590%
20/01/2029	SIM	SIM	16,2379%
20/02/2029	SIM	SIM	19,6775%
20/03/2029	SIM	SIM	24,7162%
20/04/2029	SIM	SIM	32,8515%
20/05/2029	SIM	SIM	49,7477%
20/06/2029	SIM	SIM	100,0000%

Sênior II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	0,7237%
20/08/2019	SIM	SIM	0,8706%
20/09/2019	SIM	SIM	0,6124%
20/10/2019	SIM	SIM	0,7922%
20/11/2019	SIM	SIM	0,7658%
20/12/2019	SIM	SIM	0,7121%

Subordinada II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	0,4225%
20/08/2019	SIM	SIM	0,5525%
20/09/2019	SIM	SIM	0,2475%
20/10/2019	SIM	SIM	0,4767%
20/11/2019	SIM	SIM	0,4274%
20/12/2019	SIM	SIM	0,3497%

Sênior II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/01/2020	SIM	SIM	0,8716%
20/02/2020	SIM	SIM	0,7811%
20/03/2020	SIM	SIM	0,8591%
20/04/2020	SIM	SIM	0,8777%
20/05/2020	SIM	SIM	0,8958%
20/06/2020	SIM	SIM	0,8656%
20/07/2020	SIM	SIM	0,8926%
20/08/2020	SIM	SIM	0,9484%
20/09/2020	SIM	SIM	0,9172%
20/10/2020	SIM	SIM	0,9801%
20/11/2020	SIM	SIM	0,9169%
20/12/2020	SIM	SIM	1,0142%
20/01/2021	SIM	SIM	1,0338%
20/02/2021	SIM	SIM	1,0725%
20/03/2021	SIM	SIM	1,0185%
20/04/2021	SIM	SIM	1,0411%
20/05/2021	SIM	SIM	1,0220%
20/06/2021	SIM	SIM	1,0796%
20/07/2021	SIM	SIM	1,0241%
20/08/2021	SIM	SIM	1,1438%
20/09/2021	SIM	SIM	1,0778%
20/10/2021	SIM	SIM	1,1418%
20/11/2021	SIM	SIM	1,1660%
20/12/2021	SIM	SIM	1,1851%
20/01/2022	SIM	SIM	1,0430%
20/02/2022	SIM	SIM	1,1803%
20/03/2022	SIM	SIM	1,3588%
20/04/2022	SIM	SIM	1,2716%
20/05/2022	SIM	SIM	1,2598%
20/06/2022	SIM	SIM	1,3393%
20/07/2022	SIM	SIM	1,2416%
20/08/2022	SIM	SIM	1,3031%
20/09/2022	SIM	SIM	1,4011%
20/10/2022	SIM	SIM	1,4479%
20/11/2022	SIM	SIM	1,5234%
20/12/2022	SIM	SIM	1,4861%
20/01/2023	SIM	SIM	1,3906%
20/02/2023	SIM	SIM	1,5877%
20/03/2023	SIM	SIM	1,6939%
20/04/2023	SIM	SIM	1,5647%
20/05/2023	SIM	SIM	1,7501%
20/06/2023	SIM	SIM	1,7364%
20/07/2023	SIM	SIM	1,6755%
20/08/2023	SIM	SIM	1,8033%
20/09/2023	SIM	SIM	1,8335%
20/10/2023	SIM	SIM	1,8811%

Subordinada II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/01/2020	SIM	SIM	0,5577%
20/02/2020	SIM	SIM	0,3907%
20/03/2020	SIM	SIM	0,5331%
20/04/2020	SIM	SIM	0,5285%
20/05/2020	SIM	SIM	0,5406%
20/06/2020	SIM	SIM	0,4861%
20/07/2020	SIM	SIM	0,5246%
20/08/2020	SIM	SIM	0,5180%
20/09/2020	SIM	SIM	0,5351%
20/10/2020	SIM	SIM	0,5901%
20/11/2020	SIM	SIM	0,4834%
20/12/2020	SIM	SIM	0,6086%
20/01/2021	SIM	SIM	0,6202%
20/02/2021	SIM	SIM	0,6501%
20/03/2021	SIM	SIM	0,6099%
20/04/2021	SIM	SIM	0,6046%
20/05/2021	SIM	SIM	0,5585%
20/06/2021	SIM	SIM	0,6248%
20/07/2021	SIM	SIM	0,5438%
20/08/2021	SIM	SIM	0,6064%
20/09/2021	SIM	SIM	0,5963%
20/10/2021	SIM	SIM	0,6262%
20/11/2021	SIM	SIM	0,6600%
20/12/2021	SIM	SIM	0,6681%
20/01/2022	SIM	SIM	0,4636%
20/02/2022	SIM	SIM	0,6215%
20/03/2022	SIM	SIM	0,8604%
20/04/2022	SIM	SIM	0,6839%
20/05/2022	SIM	SIM	0,6618%
20/06/2022	SIM	SIM	0,7437%
20/07/2022	SIM	SIM	0,5998%
20/08/2022	SIM	SIM	0,6415%
20/09/2022	SIM	SIM	0,7608%
20/10/2022	SIM	SIM	0,7651%
20/11/2022	SIM	SIM	0,8640%
20/12/2022	SIM	SIM	0,7706%
20/01/2023	SIM	SIM	0,6261%
20/02/2023	SIM	SIM	0,8508%
20/03/2023	SIM	SIM	0,9742%
20/04/2023	SIM	SIM	0,7515%
20/05/2023	SIM	SIM	0,9635%
20/06/2023	SIM	SIM	0,9100%
20/07/2023	SIM	SIM	0,7911%
20/08/2023	SIM	SIM	0,9013%
20/09/2023	SIM	SIM	0,9057%
20/10/2023	SIM	SIM	0,9230%

Sênior II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/11/2023	SIM	SIM	1,9975%
20/12/2023	SIM	SIM	1,9281%
20/01/2024	SIM	SIM	2,0684%
20/02/2024	SIM	SIM	2,1957%
20/03/2024	SIM	SIM	2,1567%
20/04/2024	SIM	SIM	2,2213%
20/05/2024	SIM	SIM	2,3760%
20/06/2024	SIM	SIM	2,3268%
20/07/2024	SIM	SIM	2,4464%
20/08/2024	SIM	SIM	2,5299%
20/09/2024	SIM	SIM	2,5368%
20/10/2024	SIM	SIM	2,7516%
20/11/2024	SIM	SIM	2,8111%
20/12/2024	SIM	SIM	2,8757%
20/01/2025	SIM	SIM	3,1146%
20/02/2025	SIM	SIM	3,0718%
20/03/2025	SIM	SIM	3,4136%
20/04/2025	SIM	SIM	3,4734%
20/05/2025	SIM	SIM	3,6707%
20/06/2025	SIM	SIM	3,7145%
20/07/2025	SIM	SIM	3,9777%
20/08/2025	SIM	SIM	4,0930%
20/09/2025	SIM	SIM	4,3110%
20/10/2025	SIM	SIM	4,6270%
20/11/2025	SIM	SIM	4,7657%
20/12/2025	SIM	SIM	5,1368%
20/01/2026	SIM	SIM	5,5469%
20/02/2026	SIM	SIM	5,8352%
20/03/2026	SIM	SIM	6,2990%
20/04/2026	SIM	SIM	6,7731%
20/05/2026	SIM	SIM	7,3261%
20/06/2026	SIM	SIM	7,9294%
20/07/2026	SIM	SIM	8,7304%
20/08/2026	SIM	SIM	9,5193%
20/09/2026	SIM	SIM	10,7576%
20/10/2026	SIM	SIM	12,1456%
20/11/2026	SIM	SIM	13,8565%
20/12/2026	SIM	SIM	16,3181%
20/01/2027	SIM	SIM	19,6638%
20/02/2027	SIM	SIM	24,6822%
20/03/2027	SIM	SIM	33,0878%
20/04/2027	SIM	SIM	49,8015%
20/05/2027	SIM	SIM	100,0000%

Subordinada II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/11/2023	SIM	SIM	1,0473%
20/12/2023	SIM	SIM	0,8900%
20/01/2024	SIM	SIM	1,0301%
20/02/2024	SIM	SIM	1,1314%
20/03/2024	SIM	SIM	1,0206%
20/04/2024	SIM	SIM	1,0424%
20/05/2024	SIM	SIM	1,1868%
20/06/2024	SIM	SIM	1,0343%
20/07/2024	SIM	SIM	1,1190%
20/08/2024	SIM	SIM	1,1459%
20/09/2024	SIM	SIM	1,0552%
20/10/2024	SIM	SIM	1,2598%
20/11/2024	SIM	SIM	1,2310%
20/12/2024	SIM	SIM	1,2018%
20/01/2025	SIM	SIM	1,4128%
20/02/2025	SIM	SIM	1,2087%
20/03/2025	SIM	SIM	1,5430%
20/04/2025	SIM	SIM	1,4618%
20/05/2025	SIM	SIM	1,5614%
20/06/2025	SIM	SIM	1,4237%
20/07/2025	SIM	SIM	1,5836%
20/08/2025	SIM	SIM	1,5080%
20/09/2025	SIM	SIM	1,5534%
20/10/2025	SIM	SIM	1,7168%
20/11/2025	SIM	SIM	1,5871%
20/12/2025	SIM	SIM	1,7553%
20/01/2026	SIM	SIM	1,9293%
20/02/2026	SIM	SIM	1,8694%
20/03/2026	SIM	SIM	1,9915%
20/04/2026	SIM	SIM	2,0538%
20/05/2026	SIM	SIM	2,1219%
20/06/2026	SIM	SIM	2,1337%
20/07/2026	SIM	SIM	2,2677%
20/08/2026	SIM	SIM	2,1676%
20/09/2026	SIM	SIM	2,4293%
20/10/2026	SIM	SIM	2,5168%
20/11/2026	SIM	SIM	2,4923%
20/12/2026	SIM	SIM	2,7099%
20/01/2027	SIM	SIM	2,8187%
20/02/2027	SIM	SIM	2,9351%
20/03/2027	SIM	SIM	3,1201%
20/04/2027	SIM	SIM	3,1971%
20/05/2027	SIM	SIM	3,2820%
20/06/2027	SIM	SIM	3,4961%
20/07/2027	SIM	SIM	3,6060%
20/08/2027	SIM	SIM	3,6675%

Sênior II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM

Subordinada II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/09/2027	SIM	SIM	4,0400%
20/10/2027	SIM	SIM	4,2002%
20/11/2027	SIM	SIM	4,4996%
20/12/2027	SIM	SIM	4,7679%
20/01/2028	SIM	SIM	4,8860%
20/02/2028	SIM	SIM	5,3280%
20/03/2028	SIM	SIM	5,8788%
20/04/2028	SIM	SIM	6,0727%
20/05/2028	SIM	SIM	6,7308%
20/06/2028	SIM	SIM	7,2384%
20/07/2028	SIM	SIM	7,7329%
20/08/2028	SIM	SIM	8,5514%
20/09/2028	SIM	SIM	9,4685%
20/10/2028	SIM	SIM	10,5901%
20/11/2028	SIM	SIM	12,1133%
20/12/2028	SIM	SIM	13,7590%
20/01/2029	SIM	SIM	16,2379%
20/02/2029	SIM	SIM	19,6775%
20/03/2029	SIM	SIM	24,7162%
20/04/2029	SIM	SIM	32,8515%
20/05/2029	SIM	SIM	49,7477%
20/06/2029	SIM	SIM	100,0000%

Sênior III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	0,7237%
20/08/2019	SIM	SIM	0,8706%
20/09/2019	SIM	SIM	0,6124%
20/10/2019	SIM	SIM	0,7922%
20/11/2019	SIM	SIM	0,7658%
20/12/2019	SIM	SIM	0,7121%
20/01/2020	SIM	SIM	0,8716%
20/02/2020	SIM	SIM	0,7811%
20/03/2020	SIM	SIM	0,8591%
20/04/2020	SIM	SIM	0,8777%
20/05/2020	SIM	SIM	0,8958%
20/06/2020	SIM	SIM	0,8656%
20/07/2020	SIM	SIM	0,8926%
20/08/2020	SIM	SIM	0,9484%
20/09/2020	SIM	SIM	0,9172%
20/10/2020	SIM	SIM	0,9801%
20/11/2020	SIM	SIM	0,9169%
20/12/2020	SIM	SIM	1,0142%

Subordinada III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	0,4225%
20/08/2019	SIM	SIM	0,5525%
20/09/2019	SIM	SIM	0,2475%
20/10/2019	SIM	SIM	0,4767%
20/11/2019	SIM	SIM	0,4274%
20/12/2019	SIM	SIM	0,3497%
20/01/2020	SIM	SIM	0,5577%
20/02/2020	SIM	SIM	0,3907%
20/03/2020	SIM	SIM	0,5331%
20/04/2020	SIM	SIM	0,5285%
20/05/2020	SIM	SIM	0,5406%
20/06/2020	SIM	SIM	0,4861%
20/07/2020	SIM	SIM	0,5246%
20/08/2020	SIM	SIM	0,5180%
20/09/2020	SIM	SIM	0,5351%
20/10/2020	SIM	SIM	0,5901%
20/11/2020	SIM	SIM	0,4834%
20/12/2020	SIM	SIM	0,6086%

Sênior III				Subordinada III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM	DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/01/2021	SIM	SIM	1,0338%	20/01/2021	SIM	SIM	0,6202%
20/02/2021	SIM	SIM	1,0725%	20/02/2021	SIM	SIM	0,6501%
20/03/2021	SIM	SIM	1,0185%	20/03/2021	SIM	SIM	0,6099%
20/04/2021	SIM	SIM	1,0411%	20/04/2021	SIM	SIM	0,6046%
20/05/2021	SIM	SIM	1,0220%	20/05/2021	SIM	SIM	0,5585%
20/06/2021	SIM	SIM	1,0796%	20/06/2021	SIM	SIM	0,6248%
20/07/2021	SIM	SIM	1,0241%	20/07/2021	SIM	SIM	0,5438%
20/08/2021	SIM	SIM	1,1438%	20/08/2021	SIM	SIM	0,6064%
20/09/2021	SIM	SIM	1,0778%	20/09/2021	SIM	SIM	0,5963%
20/10/2021	SIM	SIM	1,1418%	20/10/2021	SIM	SIM	0,6262%
20/11/2021	SIM	SIM	1,1660%	20/11/2021	SIM	SIM	0,6600%
20/12/2021	SIM	SIM	1,1851%	20/12/2021	SIM	SIM	0,6681%
20/01/2022	SIM	SIM	1,0430%	20/01/2022	SIM	SIM	0,4636%
20/02/2022	SIM	SIM	1,1803%	20/02/2022	SIM	SIM	0,6215%
20/03/2022	SIM	SIM	1,3588%	20/03/2022	SIM	SIM	0,8604%
20/04/2022	SIM	SIM	1,2716%	20/04/2022	SIM	SIM	0,6839%
20/05/2022	SIM	SIM	1,2598%	20/05/2022	SIM	SIM	0,6618%
20/06/2022	SIM	SIM	1,3393%	20/06/2022	SIM	SIM	0,7437%
20/07/2022	SIM	SIM	1,2416%	20/07/2022	SIM	SIM	0,5998%
20/08/2022	SIM	SIM	1,3031%	20/08/2022	SIM	SIM	0,6415%
20/09/2022	SIM	SIM	1,4011%	20/09/2022	SIM	SIM	0,7608%
20/10/2022	SIM	SIM	1,4479%	20/10/2022	SIM	SIM	0,7651%
20/11/2022	SIM	SIM	1,5234%	20/11/2022	SIM	SIM	0,8640%
20/12/2022	SIM	SIM	1,4861%	20/12/2022	SIM	SIM	0,7706%
20/01/2023	SIM	SIM	1,3906%	20/01/2023	SIM	SIM	0,6261%
20/02/2023	SIM	SIM	1,5877%	20/02/2023	SIM	SIM	0,8508%
20/03/2023	SIM	SIM	1,6939%	20/03/2023	SIM	SIM	0,9742%
20/04/2023	SIM	SIM	1,5647%	20/04/2023	SIM	SIM	0,7515%
20/05/2023	SIM	SIM	1,7501%	20/05/2023	SIM	SIM	0,9635%
20/06/2023	SIM	SIM	1,7364%	20/06/2023	SIM	SIM	0,9100%
20/07/2023	SIM	SIM	1,6755%	20/07/2023	SIM	SIM	0,7911%
20/08/2023	SIM	SIM	1,8033%	20/08/2023	SIM	SIM	0,9013%
20/09/2023	SIM	SIM	1,8335%	20/09/2023	SIM	SIM	0,9057%
20/10/2023	SIM	SIM	1,8811%	20/10/2023	SIM	SIM	0,9230%
20/11/2023	SIM	SIM	1,9975%	20/11/2023	SIM	SIM	1,0473%
20/12/2023	SIM	SIM	1,9281%	20/12/2023	SIM	SIM	0,8900%
20/01/2024	SIM	SIM	2,0684%	20/01/2024	SIM	SIM	1,0301%
20/02/2024	SIM	SIM	2,1957%	20/02/2024	SIM	SIM	1,1314%
20/03/2024	SIM	SIM	2,1567%	20/03/2024	SIM	SIM	1,0206%
20/04/2024	SIM	SIM	2,2213%	20/04/2024	SIM	SIM	1,0424%
20/05/2024	SIM	SIM	2,3760%	20/05/2024	SIM	SIM	1,1868%
20/06/2024	SIM	SIM	2,3268%	20/06/2024	SIM	SIM	1,0343%
20/07/2024	SIM	SIM	2,4464%	20/07/2024	SIM	SIM	1,1190%
20/08/2024	SIM	SIM	2,5299%	20/08/2024	SIM	SIM	1,1459%
20/09/2024	SIM	SIM	2,5368%	20/09/2024	SIM	SIM	1,0552%
20/10/2024	SIM	SIM	2,7516%	20/10/2024	SIM	SIM	1,2598%

Sênior III				Subordinada III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM	DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/11/2024	SIM	SIM	2,8111%	20/11/2024	SIM	SIM	1,2310%
20/12/2024	SIM	SIM	2,8757%	20/12/2024	SIM	SIM	1,2018%
20/01/2025	SIM	SIM	3,1146%	20/01/2025	SIM	SIM	1,4128%
20/02/2025	SIM	SIM	3,0718%	20/02/2025	SIM	SIM	1,2087%
20/03/2025	SIM	SIM	3,4136%	20/03/2025	SIM	SIM	1,5430%
20/04/2025	SIM	SIM	3,4734%	20/04/2025	SIM	SIM	1,4618%
20/05/2025	SIM	SIM	3,6707%	20/05/2025	SIM	SIM	1,5614%
20/06/2025	SIM	SIM	3,7145%	20/06/2025	SIM	SIM	1,4237%
20/07/2025	SIM	SIM	3,9777%	20/07/2025	SIM	SIM	1,5836%
20/08/2025	SIM	SIM	4,0930%	20/08/2025	SIM	SIM	1,5080%
20/09/2025	SIM	SIM	4,3110%	20/09/2025	SIM	SIM	1,5534%
20/10/2025	SIM	SIM	4,6270%	20/10/2025	SIM	SIM	1,7168%
20/11/2025	SIM	SIM	4,7657%	20/11/2025	SIM	SIM	1,5871%
20/12/2025	SIM	SIM	5,1368%	20/12/2025	SIM	SIM	1,7553%
20/01/2026	SIM	SIM	5,5469%	20/01/2026	SIM	SIM	1,9293%
20/02/2026	SIM	SIM	5,8352%	20/02/2026	SIM	SIM	1,8694%
20/03/2026	SIM	SIM	6,2990%	20/03/2026	SIM	SIM	1,9915%
20/04/2026	SIM	SIM	6,7731%	20/04/2026	SIM	SIM	2,0538%
20/05/2026	SIM	SIM	7,3261%	20/05/2026	SIM	SIM	2,1219%
20/06/2026	SIM	SIM	7,9294%	20/06/2026	SIM	SIM	2,1337%
20/07/2026	SIM	SIM	8,7304%	20/07/2026	SIM	SIM	2,2677%
20/08/2026	SIM	SIM	9,5193%	20/08/2026	SIM	SIM	2,1676%
20/09/2026	SIM	SIM	10,7576%	20/09/2026	SIM	SIM	2,4293%
20/10/2026	SIM	SIM	12,1456%	20/10/2026	SIM	SIM	2,5168%
20/11/2026	SIM	SIM	13,8565%	20/11/2026	SIM	SIM	2,4923%
20/12/2026	SIM	SIM	16,3181%	20/12/2026	SIM	SIM	2,7099%
20/01/2027	SIM	SIM	19,6638%	20/01/2027	SIM	SIM	2,8187%
20/02/2027	SIM	SIM	24,6822%	20/02/2027	SIM	SIM	2,9351%
20/03/2027	SIM	SIM	33,0878%	20/03/2027	SIM	SIM	3,1201%
20/04/2027	SIM	SIM	49,8015%	20/04/2027	SIM	SIM	3,1971%
20/05/2027	SIM	SIM	100,0000%	20/05/2027	SIM	SIM	3,2820%
				20/06/2027	SIM	SIM	3,4961%
				20/07/2027	SIM	SIM	3,6060%
				20/08/2027	SIM	SIM	3,6675%
				20/09/2027	SIM	SIM	4,0400%
				20/10/2027	SIM	SIM	4,2002%
				20/11/2027	SIM	SIM	4,4996%
				20/12/2027	SIM	SIM	4,7679%
				20/01/2028	SIM	SIM	4,8860%
				20/02/2028	SIM	SIM	5,3280%
				20/03/2028	SIM	SIM	5,8788%
				20/04/2028	SIM	SIM	6,0727%
				20/05/2028	SIM	SIM	6,7308%
				20/06/2028	SIM	SIM	7,2384%
				20/07/2028	SIM	SIM	7,7329%
				20/08/2028	SIM	SIM	8,5514%

Sênior III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM

Subordinada III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/09/2028	SIM	SIM	9,4685%
20/10/2028	SIM	SIM	10,5901%
20/11/2028	SIM	SIM	12,1133%
20/12/2028	SIM	SIM	13,7590%
20/01/2029	SIM	SIM	16,2379%
20/02/2029	SIM	SIM	19,6775%
20/03/2029	SIM	SIM	24,7162%
20/04/2029	SIM	SIM	32,8515%
20/05/2029	SIM	SIM	49,7477%
20/06/2029	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

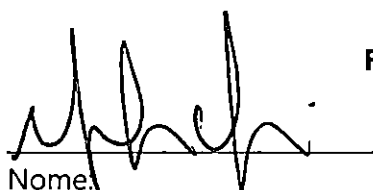


ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

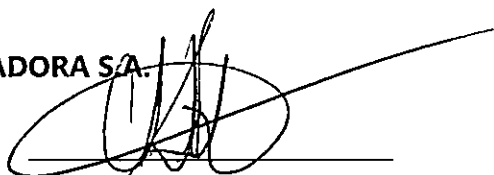
São Paulo, 25 de abril de 2019.



Nome:

Cargo: Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12

FORTE SECURITIZADORA S/A.



Nome:

Cargo: Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40



ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461302000-3
009.635.843-24

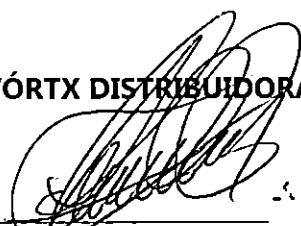
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

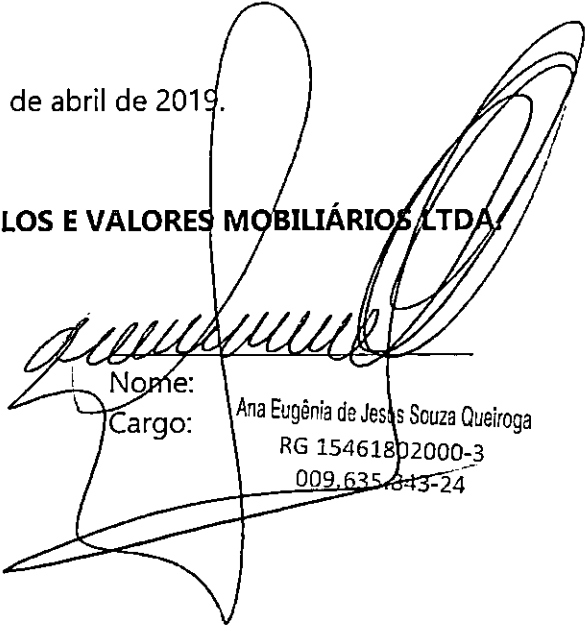
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª e 225ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: 
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1004 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1011 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1022 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1033 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1044 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,0000%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1051 Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,4600%	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1062 Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 5.700.000,00	5.700	14,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1071 Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 200.000,00	200	25,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1081 Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 100.000,00	100	25,0000%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1014 Série da 1ª Emissão CVC JV/F	R\$ 13.000.000,00	130	16,2500%	INPC	05/05/2016	05/05/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1104 Série da 1ª Emissão STX	R\$ 7.500.000,00	7.500	16,0000%	IGPM	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1111 Série da 1ª Emissão STX	R\$ 3.500.000,00	3.500	16,0000%	IGPM	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1124 Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 1.050.000,00	1.050	12,6800%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1134 Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.250.000,00	2.250	13,9000%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1144 Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 955.000,00	955	12,6800%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1154 Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.045.000,00	2.045	13,9000%	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1164 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.237.000,00	5.237	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1174 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.579.087,33	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1184 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.948.190,33	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1194 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.615.629,24	110	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1111 Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$ 10.400.000,00	104	24,6042%	IPCA	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1204 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.551.726,82	30	20,0000%	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1211 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.764.000,00	10.764	24,4300%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1221 Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.782.000,00	2.782	15,0000%	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1684 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.550	12,6800%	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1684 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.550	12,7200%	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	161 Série da 14 Emissão	CVC IVF TRINIDADE	R\$ 9.600.000,00	96	16,2500%	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1704 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	12,6800%	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1714 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	12,7200%	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1729 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	12,6800%	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1739 Série da 14 Emissão	CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	12,7200%	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1749 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 3.355.160,83	35	11,9700%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1759 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 2.212.263,06	25	11,9700%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1764 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 3.611.089,18	35	13,3500%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1774 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 2.380.161,79	25	13,3500%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1784 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 544.000,00	544	11,9700%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1794 Série da 14 Emissão	CRI EXCELSO II	R\$ 556.000,00	556	13,3500%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	174 Série da 14 Emissão	CVC IVF TRINIDADE	R\$ 8.400.000,00	84	16,2500%	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1804 Série da 14 Emissão	RENDIA PORTUGUESA	R\$ 14.000.000,00	14.000	13,1500%	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1814 Série da 14 Emissão	RENDIA PORTUGUESA	R\$ 7.000.000,00	7.000	13,1500%	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1824 Série da 14 Emissão	RENDIA PORTUGUESA	R\$ 14.849.277,43	165	16,2500%	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1854 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	13,6800%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1864 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	22,3200%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1874 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	13,6800%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1884 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	22,3200%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1894 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	13,6800%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	184 Série da 14 Emissão	VALLE	R\$ 12.500.000,00	125	16,2500%	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1904 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	22,3200%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1914 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	13,6800%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1924 Série da 14 Emissão	PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	22,3200%	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1934 Série da 14 Emissão	POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	11,0000%	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1944 Série da 14 Emissão	POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	15,8900%	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1954 Série da 14 Emissão	POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	11,0000%	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1964 Série da 14 Emissão	POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	15,8900%	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1974 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	12,0000%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1984 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	17,3500%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	1994 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	12,0000%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	194 Série da 14 Emissão	VALLE	R\$ 17.500.000,00	175	12,0000%	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14 Série da 22 Emissão	CRI JALLES	R\$ 100.000.000,00	100.000	1,4000%	CDI	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	Regime Fiduciário
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2004 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	17,3500%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2014 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	12,0000%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2024 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	17,3500%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2034 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	12,0000%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2044 Série da 14 Emissão	GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	17,3500%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2054 Série da 14 Emissão	SO MARCAS	R\$ 27.711.179,20	27.000	6,7500%	IPCA	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2064 Série da 14 Emissão	GRAMADO TR	R\$ 40.000.000,00	40.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2074 Série da 14 Emissão	GRAMADO TR	R\$ 10.000.000,00	10.000	16,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2084 Série da 14 Emissão	GRAMADO TR	R\$ 50.000.000,00	50.000	17,3500%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2094 Série da 14 Emissão	GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2014 Série da 14 Emissão	CRI JARDIM SCALA	R\$ 4.700.000,00	47	12,0500%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2124 Série da 14 Emissão	GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,0000%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2134 Série da 14 Emissão	CRI BMF	R\$ 8.900.000,00	8.900	11,1000%	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2164 Série da 14 Emissão	CRI BMF	R\$ 1.300.000,00	1.300	15,0100%	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2174 Série da 14 Emissão	CRI BMF	R\$ 4.200.000,00	4.200	15,0100%	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2184 Série da 14 Emissão	A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	11,5000%	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	2194 Série da 14 Emissão	A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	16,0000%	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	214 Série da 14 Emissão	CRI JARDIM SCALA	R\$ 2.000.000,00	20	24,6041%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	224 Série da 14 Emissão	CRI NOVA OCESSA	R\$ 4.689.000,00	4.689	12,6800%	IGPM	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	234 Série da 14 Emissão	ITABUNA	R\$ 11.000.000,00	110	16,2500%	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	244 Série da 14 Emissão	RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	254 Série da 14 Emissão	RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	264 Série da 14 Emissão	RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	274 Série da 14 Emissão	RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,0000%	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	284 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 3.500.000,00	35	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	294 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	304 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	314 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	324 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	334 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	344 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	354 Série da 14 Emissão	VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618%	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	364 Série da 14 Emissão	CRI FIX	R\$ 8.000.000,00	80	11,7000%	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	374 Série da 14 Emissão	CRI FIX	R\$ 14.000.000,00	140	12,0000%	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	384 Série da 14 Emissão	CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	10,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	394 Série da 14 Emissão	CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	14,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	404 Série da 14 Emissão	CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	414 Série da 14 Emissão	CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,6800%	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	424 Série da 14 Emissão	FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.454.550,00	25	14,0000%	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	434 Série da 14 Emissão	FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.945.450,00	32	14,0000%	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	441 Série da 1ª Emissão	FORTESSEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 45.450,00	45	96,5000% IPCA	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	451 Série da 1ª Emissão	FORTESSEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 54.550,00	50	96,5000% IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	461 Série da 1ª Emissão	CRI CV EXCELSO	R\$ 3.379.310,22	33	13,9700% IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	471 Série da 1ª Emissão	CRI CV EXCELSO	R\$ 2.220.689,68	22	13,9700% IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	481 Série da 1ª Emissão	CRI CV EXCELSO	R\$ 3.620.689,56	36	13,3500% IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	491 Série da 1ª Emissão	CRI CV EXCELSO	R\$ 2.379.310,32	24	13,3500% IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	501 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,5500% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	511 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	15,0000% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	521 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,5500% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	531 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	15,0000% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	541 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,5500% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	551 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,0000% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	561 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,5500% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	571 Série da 1ª Emissão	CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,0000% IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	581 Série da 1ª Emissão	GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	13,5300% IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	591 Série da 1ª Emissão	GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,0000% IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	601 Série da 1ª Emissão	GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	11,0900% IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	611 Série da 1ª Emissão	GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,0000% IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	621 Série da 1ª Emissão	CRI RESERVA VILLE	R\$ 9.720.000,00	9.720	12,6800% IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	631 Série da 1ª Emissão	CRI RESERVA VILLE	R\$ 5.280.000,00	5.280	15,0000% IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	641 Série da 1ª Emissão	CRI RESERVA VILLE	R\$ 6.480.000,00	6.480	12,6800% IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	651 Série da 1ª Emissão	CRI RESERVA VILLE	R\$ 3.520.000,00	3.520	15,0000% IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	661 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 14.320.000,00	14.320	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	671 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 21.480.000,00	21.480	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	681 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 3.880.000,00	3.880	11,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	691 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 5.820.000,00	5.820	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	701 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 3.640.000,00	3.640	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	711 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 5.460.000,00	5.460	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	721 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 2.080.000,00	2.080	11,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	731 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 3.120.000,00	3.120	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	741 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 4.560.000,00	4.560	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	751 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 6.840.000,00	6.840	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	761 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 2.880.000,00	2.880	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	771 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 4.320.000,00	4.320	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	781 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 920.000,00	920	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	791 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.380.000,00	1.380	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	801 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 720.000,00	720	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	811 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	821 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 680.000,00	680	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	831 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	841 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 800.000,00	800	11,3000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	851 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.200.000,00	1.200	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	861 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 680.000,00	680	11,3000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	871 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	881 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 720.000,00	720	13,0000% IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	891 Série da 1ª Emissão	CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14,0000% IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	901 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 14.000.000,00	14.000	15,0000% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	911 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 8.000.000,00	8.000	15,4600% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	921 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 6.400.000,00	6.400	15,0000% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	931 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 3.600.000,00	3.600	18,4600% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	941 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 4.800.000,00	4.800	15,0000% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	951 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.700.000,00	2.700	18,4600% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	961 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15,0000% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	971 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,4600% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	981 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15,0000% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	991 Série da 1ª Emissão	CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,4600% IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária